



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Superintendência de Seguros Privados

CIRCULAR SUSEP Nº 381, de 8 de janeiro de 2008.

Estabelece procedimentos para o encaminhamento de informações relativas aos Seguros Singulares, revoga o Capítulo IV e o Anexo II da Circular SUSEP Nº 265, de 16 de agosto de 2004, e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma prevista no art. 36, alíneas “b”, “c” e “h”, do art. 36 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, tendo em vista o disposto no art. 8º do Decreto Nº 60.459, de 13 de março de 1967, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º do Decreto Nº 3.633, de 18 de outubro de 2000, e considerando-se o que consta no Processo SUSEP nº 15414.002573/2008-49, de 1º de julho de 2008,

R E S O L V E:

Art. 1º Previamente à comercialização dos planos de seguro singulares, as sociedades seguradoras encaminharão expediente à SUSEP solicitando abertura de processo administrativo específico, por ramo, conforme modelo apresentado no Anexo I desta Circular, observando-se as seguintes disposições:

I - A classificação do seguro singular deverá obedecer ao disposto na regulamentação específica;

II - O número do processo administrativo obtido deverá ser utilizado, a qualquer tempo, em todas as apólices de seguro singular emitidas no ramo a que se referem, independentemente do segurado ou das particularidades que as referidas apólices venham apresentar.

III – Aplica-se aos Seguros Singulares, a Nota Técnica Atuarial de Carteira submetida pela sociedade seguradora relativa ao ramo a que se refere o seguro, nos termos da regulamentação específica.

Art. 2º As sociedades seguradoras encaminharão à SUSEP, até o dia 10 (dez) de cada mês, a listagem das apólices, por ramo, cuja vigência tenha ocorrido no mês anterior, conforme modelo apresentado no Anexo II desta Circular.

Fls. 02 da CIRCULAR SUSEP Nº 381, de 8 de janeiro de 2008.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se tanto às novas emissões de seguros singulares, quanto ao caso de renovações ou de contratações não consecutivas.

Art. 3º No mesmo prazo previsto no artigo anterior, as sociedades seguradoras deverão encaminhar, exclusivamente por meio eletrônico, observadas as disposições contidas em regulamentação específica, cópia das condições contratuais das apólices que compõem esta listagem.

Parágrafo único. Na hipótese de renovação de apólices sem quaisquer alterações nas condições contratuais, a sociedade seguradora fica dispensada do envio eletrônico mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 4º A SUSEP poderá solicitar, a qualquer tempo, apresentação de justificativas que respaldem a emissão do seguro singular, ou o envio de cópia do frontispício de apólices para verificar sua regularidade em relação às normas em vigor.

§ 1º Não sendo verificado o perfeito enquadramento de determinada apólice como seguro singular, a SUSEP poderá determinar que a sociedade seguradora promova os ajustes necessários ao reenquadramento desta apólice em plano de seguro não-padronizado ou padronizado, conforme o caso.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, ou quando necessário, a SUSEP poderá determinar a emissão de endosso, sem qualquer custo adicional para o segurado.

§ 3º Qualquer emissão de seguros singulares em desacordo com a presente Circular ou com as normas em vigor, independentemente das providências que a SUSEP determinar, será considerada como violação administrativa, culminando na aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 5º As sociedades seguradoras não poderão comercializar novos contratos em desacordo com as características descritas nesta Circular, a partir de 31 de março de 2009.

Art. 6º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogados o Capítulo IV e o Anexo II da Circular SUSEP Nº 265, de 16 de agosto de 2004.

ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JÚNIOR
Superintendente

RETIFICAÇÃO

Na Circular SUSEP Nº 381, publicada no D.O.U de 13 de janeiro de 2009, pag. 57, seção 1, onde se lê: “Circular SUSEP Nº 381, de 8 de janeiro de 2008”, leia-se: “Circular SUSEP Nº 381, de 8 de janeiro de 2009...”.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2009.